

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e equipamentos, nas bombas e motores dos poços e sistemas de abastecimentos de água do Município de São João dos Patos/MA:

EQUIPAMENTOS					
Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Acoplamento Bombeador 4"	Un	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
2	Bombeador 4R4PA-14	Un	5	R\$ 852,97	R\$ 4.264,85
3	Bombeador 4R5PA-15	Un	5	R\$ 1.007,33	R\$ 5.036,65
4	Bombeador 4R5PA-17	un	5	R\$ 1.049,33	R\$ 5.246,65
5	Bombeador 4R5PA-18	Un	5	R\$ 1.089,47	R\$ 5.447,35
6	Bombeador 4R5IA-24	Un	2	R\$ 1.953,33	R\$ 3.906,66
7	Bombeador 4R5IA-27	Un	2	R\$ 2.272,33	R\$ 4.544,66
8	Bombeador 4R8PB-15	Un	5	R\$ 2.129,47	R\$ 10.647,35
9	Bombeador 4R8PB-18	Un	5	R\$ 2.331,00	R\$ 11.655,00
10	Bucha desgaste superior 18x17s	Un	10	R\$ 16,13	R\$ 161,30
11	Bucha desgaste superior 18x28(ENCOSTO)	Un	10	R\$ 24,47	R\$ 244,70
12	Bucha Guia Grafite MB4-350	un	10	R\$ 102,43	R\$ 1.024,30
13	Bucha Guia Grafite MB6-610/710	Un	10	R\$ 98,90	R\$ 989,00
14	Bucha Guia Grafite MB6-500/610	Un	10	R\$ 95,67	R\$ 956,70
15	Cabo auto flexível 2.5mm ou 10 AGW	Mt	400	R\$ 2,70	R\$ 1.080,00
16	Cabo auto flexível 4.00mm ou 10 AGW	Mt	400	R\$ 4,37	R\$ 1.748,00
17	Cabo auto flexível 6.00mm ou 08AWG	Mt	400	R\$ 5,07	R\$ 2.028,00
18	Cabo PP 3x2,5m-750v	Mt	400	R\$ 13,73	R\$ 5.492,00
19	Cabo PP 3x4.00mm-750v	Mt	400	R\$ 19,73	R\$ 7.892,00
20	Cabo PP 3x6.00mm-750v	Mt	400	R\$ 31,87	R\$ 12.748,00
21	Capacitor de fase 35uf-450vca	Un	10	R\$ 44,20	R\$ 442,00
22	Capacitor de fase 50uf-450vca	Un	10	R\$ 52,40	R\$ 524,00
23	Capacitor de fase 60uf-450vca	Un	10	R\$ 59,90	R\$ 599,00
24	Capacitor elétrico 216-259uf/220 250vca	Un	10	R\$ 49,93	R\$ 499,30
25	Capacitor elétrico 270-324uf/220 250vca	Un	10	R\$ 68,83	R\$ 688,30
26	Capacitor elétrico 340-408uf/220 250vca	Un	10	R\$ 56,77	R\$ 567,70
27	Chave part. PDW 04 5.0cv/380v	Un	5	R\$ 296,40	R\$ 1.482,00
28	Chave part. PDW 04 7.5cv/380v	Un	5	R\$ 299,53	R\$ 1.497,65
29	Chave part. PDW 04 10.0cv/380v	Un	5	R\$ 347,57	R\$ 1.737,85
30	Chave part. PDW 04 15.0cv/380v	Un	5	R\$ 366,90	R\$ 1.834,50
31	Contator CWM 12-10 220v 60HZ	Un	5	R\$ 197,93	R\$ 989,65
32	Contator CWM 18-10 220v 60HZ	Un	5	R\$ 228,47	R\$ 1.142,35



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

33	Contator CWM 25-10 220v 60HZ	Un	5	R\$ 239,77	R\$ 1.198,85
34	Contator CWM 32-10 220v 60HZ	Un	5	R\$ 247,97	R\$ 1.239,85
35	Conector do cabo Motor, Submerso 4"	un	20	R\$ 93,60	R\$ 1.872,00
36	Corda de seda 8.0mm- Marca Firmeza	Mt	400	R\$ 1,07	R\$ 428,00
37	Corda de seda 10.0mm- Marca Firmeza	Mt	400	R\$ 1,57	R\$ 628,00
38	Corda de seda 12.0mm- Marca Firmeza	Mt	400	R\$ 2,40	R\$ 960,00
39	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/4"	Un	5	R\$ 57,20	R\$ 286,00
40	Curva FG.90° macho/fêmea 1.1/2"	Un	5	R\$ 67,57	R\$ 337,85
41	Curva FG.90° macho/fêmea 2"	Un	5	R\$ 87,37	R\$ 436,85
42	Fita de auto fusão 19mmX10m	Un	20	R\$ 34,93	R\$ 698,60
43	Fita isolante 10MX19mm	un	20	R\$ 7,47	R\$ 149,40
44	Fita isolante 20MX19mm	un	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
45	Fita veda rosca 18mmX5mt	Un	20	R\$ 6,23	R\$ 124,60
46	Selo mecânico 5/8" motor 230	Un	20	R\$ 93,60	R\$ 1.872,00
47	Luva FG 1.1/4"	Un	100	R\$ 13,73	R\$ 1.373,00
48	Luva FG 1.1/2"	Un	120	R\$ 16,23	R\$ 1.947,60
49	Luva FG. 2"	Un	100	R\$ 26,17	R\$ 2.617,00
50	Luva FG. 2.1/2"	Un	50	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
51	Motor MB4-230/2.0/38TRI	un	5	R\$ 1.524,97	R\$ 7.624,85
52	Motor MB4-230/3.0/38TRI	Un	5	R\$ 2.183,33	R\$ 10.916,65
53	Motor MB4-360/2.0CV/380TRI	Un	5	R\$ 2.912,00	R\$ 14.560,00
54	Motor MB4-360/3.0CV/380TRI	Un	5	R\$ 3.328,33	R\$ 16.641,65
55	Motor MB4-350/4.0CV/380TRI	Un	5	R\$ 3.638,33	R\$ 18.191,65
56	Motor MB4-350 5.0/380TRI	Un	5	R\$ 3.763,33	R\$ 18.816,65
57	Motor MB4-230/2.0cv/220MONO	un	5	R\$ 1.823,33	R\$ 9.116,65
58	Motor MB4-230/3.0cv/220MONO	Un	5	R\$ 3.410,00	R\$ 17.050,00
59	Motor MB4-360/3.0CV 220MONO	Un	5	R\$ 3.506,67	R\$ 17.533,35
60	Motor MB4-360/4.0CV 220MONO	un	5	R\$ 3.566,67	R\$ 17.833,35
61	Motor MB4-360/3,0CV 440MONO	Un	5	R\$ 3.380,00	R\$ 16.900,00
62	Motor MB4-350/4,0/440MONO-	Un	5	R\$ 3.826,87	R\$ 19.134,35
63	Motor MB4-350/5,0/440MONO-	Un	5	R\$ 3.973,47	R\$ 19.867,35
64	Painel de comando 3.0cv 220v	Un	5	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00
65	Painel de comando 3.0cv 380v-	Un	5	R\$ 913,53	R\$ 4.567,65
66	Painel de comando 5.0cv 380v-	Un	5	R\$ 1.506,67	R\$ 7.533,35
67	Painel de comando 4.0cv 440v	Un	5	R\$ 1.546,77	R\$ 7.733,85
68	Painel de comando 5.0cv 440v	Un	5	R\$ 1.580,00	R\$ 7.900,00
69	Painel de comando 8.0cv 440v-	Un	2	R\$ 1.686,67	R\$ 3.373,34
70	Rele de tempo 220vca 0/15seg	Un	10	R\$ 101,97	R\$ 1.019,70
71	Rele de Nível 220/380v	un	10	R\$ 150,80	R\$ 1.508,00
72	Rele Falta /fase .	Un	10	R\$ 124,80	R\$ 1.248,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

73	Kit Rotor e Difusor Bombeador -4	Un	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
74	Kit Rotor e Difusor Bombeador -5	Un	20	R\$ 29,10	R\$ 582,00
75	Kit Rotor e Difusor Bombeador -6	un	20	R\$ 37,93	R\$ 758,60
76	Kit Rotor e Difusor Bombeador -8	Un	20	R\$ 43,70	R\$ 874,00
77	Selo mecânico 5/8" motor-230-	Un	20	R\$ 93,60	R\$ 1.872,00
78	Tampa para poço 1.1/4"	un	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00
79	Tampa para poço 1.1/2"	un	5	R\$ 57,17	R\$ 285,85
80	Tampa para poço 2"	un	5	R\$ 62,40	R\$ 312,00
81	Tubo azul soldável.PN-40 Soldavel DN50 PBS	Un	100	R\$ 39,53	R\$ 3.953,00
82	Tubo azul soldável-DN75 PN40 PBS	un	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
83	Tubo edutor hidrogeo DN 40x4mm 1.1/4"	un	100	R\$ 83,77	R\$ 8.377,00
84	Tubo edutor hidrogeo DN 40x4mm 1.1/2"	Un	120	R\$ 137,27	R\$ 16.472,40
85	Tubo edutor hydrogeo DN50x4m 2"	Un	100	R\$ 178,60	R\$ 17.860,00
86	Tubo edutor hydrogeo DN50x4m 2.1/2"	un	50	R\$ 271,27	R\$ 13.563,50
87	Tubo Revest. Nervurado Leve 150x4m	Un	20	R\$ 563,33	R\$ 11.266,60
88	Tubo Revest. Nervurado STD 150x4m	Un	20	R\$ 703,33	R\$ 14.066,60
89	Válvula retenção vertical 1.1/2" metal-Marca	Un	5	R\$ 255,17	R\$ 1.275,85
90	Válvula retenção vertical 2" metal	Un	5	R\$ 291,93	R\$ 1.459,65
TOTAL GERAL:					R\$ 460.141,51
SERVIÇOS					
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
91	Rebobinamento em bomba submersa de 1,50 a 2.0cv	Un	30	R\$ 673,33	R\$ 20.199,90
92	Rebobinamento em bomba submersa de 3.0 a 5.0cv	Un	30	R\$ 886,67	R\$ 26.600,10
93	Rebobinamento em bomba submersa de 6.0 a 10.0cv	Un	30	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
94	Rebobinamento em bomba submersa de 11.0 a 15.0cv	Un	20	R\$ 1.436,67	R\$ 28.733,40
95	Serviço técnico em bombeador de 1,5cv 2.0cv	Un	30	R\$ 623,33	R\$ 18.699,90
96	Serviço técnico em bombeador de 3.0cv 5.0cv	Un	30	R\$ 673,33	R\$ 20.199,90
97	Serviço técnico em bombeador de 6.0 a 10.0cv	Un	30	R\$ 760,00	R\$ 22.800,00
98	Serviço técnico em bombeador de 11.0 a 15.0cv	Un	20	R\$ 813,33	R\$ 16.266,60
99	Serviço técnico em painel de comando 1,5cv 2.0cv	Un	30	R\$ 366,67	R\$ 11.000,10
100	Serviço técnico em painel de comando 3.0 a 5.0cv	Un	30	R\$ 436,67	R\$ 13.100,10
101	Serviço técnico em painel de comando 6.0 a 10.0cv	Un	30	R\$ 563,33	R\$ 16.899,90
102	Serviço técnico em painel de comando 11.0 a 15.0 cv	Un	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
103	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 1,5 A 2.0CV	Un	30	R\$ 966,67	R\$ 29.000,10
104	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 3.0cv a 5.0cv	Un	30	R\$ 1.166,67	R\$ 35.000,10
105	Montagem e Desmontagem em Bomba Submersa de 6.0cv 10cv	Un	20	R\$ 1.676,67	R\$ 33.533,40
106	Prestação do serviço "in loco"	Un	30	R\$ 643,33	R\$ 19.299,90
TOTAL					R\$ 362.333,40

TOTAL	R\$ 822.474,91
-------	----------------

Obs: As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato ou documento equivalente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o objetivo de fornecer serviço de qualidade de captação de água, para a utilização dos munícipes, este processo visa qualificar e agilizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva das bombas e motobombas, que se constituem em equipamentos vitais para o sistema. O acompanhamento e a manutenção correta destes equipamentos resultam em prolongamento de sua vida útil, garantindo eficiência operacional e diminuição de gastos com serviços emergenciais.

2.2. Solicita-se a aquisição amparada por pregão, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades durante o exercício de 2021.

2.3. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato, bem como a possibilidade de se realizar a licitação independentemente de prévia indicação orçamentária, agilizando-se o processo de aquisição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/SERVIÇOS COMUNS

a) O presente objeto possui disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto está disponível para compra ou contratação a qualquer momento;

b) Possui padronização, pois são pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características são invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas;

c) Desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o bem é comum pois satisfaz necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes de reposição. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nas bombas, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na

recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos e funcionem corretamente, classificando-se em:

4.1.1. Manutenção Preventiva – Caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, substituições de peças, quando necessário bem como prolongar a vida útil dos mesmos, sendo estas compostas, no mínimo, dos seguintes itens:

- Retirada da bomba;
- Revisão hidráulica (canos, luvas e conexões),
- Revisão elétrica (fios, disjuntores e botões de comando),
- Revisão de bombas (escovas, rolamentos, motor elétrico e rotor),
- Limpeza geral (composto de desmontagem de bombas),
- Pintura de bombas,
- Revisão e lubrificação dos rolamentos;
- Revisão e lubrificação do rotor e outras tarefas de rotina;
- Recolocação da Bomba.

4.1.2. Manutenção Corretiva – tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, caracteriza-se pela atividade técnica de recuperação dos equipamentos e consistem em reparos, substituições de peças, quando necessário, e será composta, no mínimo, dos seguintes itens:

- Retirada da bomba;
- Serviços de Reposição de Peças;
- Reparos na Parte Hidráulica (retirada e instalação da bomba);
- Reparos na parte elétrica do quadro de comando;
- Rebobinagem no motor e testes funcionais;
- Serviços gerais para funcionamento da bomba.
- Recolocação da Bomba.

4.2. Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. Sob demanda, após emissão de Ordem de Serviço de manutenção preventiva.

4.2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá o prazo de 05 dias corridos para iniciar a execução dos serviços.

4.2.3. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2.4. A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transporte, necessários para a realização do serviço de manutenção preventiva.

4.3. Os serviços de Manutenção Corretiva serão executados conforme discriminado abaixo:

4.3.1. A manutenção corretiva será realizada sob demanda, após emissão de Ordem de Serviço.

- 4.3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá o prazo de 05 dias corridos para iniciar a execução dos serviços, exceto nas Ordens de Serviço emergenciais em que a CONTRATADA terá no máximo 12 horas para iniciar os serviços.
- 4.3.3. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, fornecimento de peças e componentes de reposição dos equipamentos a serem mantidos.
- 4.3.4. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 4.3.5. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato.
- 4.4. Ao final de cada Manutenção Preventiva ou Corretiva a CONTRATADA elaborará Relatório de Manutenção, descrevendo os serviços executados e o estado do equipamento.
- 4.5. No caso de manutenção corretiva ou preventiva com duração superior a 12 horas, a CONTRATADA deverá providenciar bomba substituta sem custos adicionais para a CONTRANTE até que a manutenção seja concluída.
- 4.6. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADASTRO MUNICIPAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao CADASTRO MUNICIPAL, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta ao CADASTRO MUNICIPAL para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao CADASTRO MUNICIPAL, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADASTRO MUNICIPAL para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADASTRO MUNICIPAL.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADASTRO MUNICIPAL, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10.14.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Contratante com o consequente descredenciamento no CADASTRO MUNICIPAL pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. *A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.*

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 822.474,91 (Oitocentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo do Setor de Contabilidade da Prefeitura, devendo constar no mesmo número do Processo Licitatório ou número do Contrato, anexando a cópia ao Processo Administrativo de Licitação. O Setor de Compras solicitará ao Setor de Contabilidade, a emissão da nota de reserva de dotação orçamentária, bem como, a nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesas.

São João dos Patos/MA, 07 de junho de 2021

Flávio do Nascimento Sousa
Flávio Nascimento Sousa

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Portaria nº 005/2021

Icaro Kairo Tavaris dos Santos
Icaro Kairo Tavaris dos Santos

Diretor do Departamento de Compras